



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

PAG. Nº 67  
VISTO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA JOSÉ RAIMUNDO GONCALO 77345010600 MEI.

CONTRATO Nº 17/2017.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº M 3.929.8654 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA JOSÉ RAIMUNDO GONÇALO 77345010600 MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.419.828/0001-81, sediada na Rua João da Cruz Nunes, 255, Centro, Brás Pires, MG, neste ato representado pelo Sr. José Raimundo Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 773.450.106-00, portador da Carteira de Identidade RG n.º M 5.149.623, OE.: SSP/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor e, conforme tabela abaixo:

| Item | Rota | Especificação   | Km por ANO | Valor por KM rodado | Valor Ano     |
|------|------|---|------------|---------------------|---------------|
| 01   | A    | Serviços de transporte escolar em veículo com capacidade mínima de 14 assentos adultos, nas localidades rurais denominadas: Porto, Lage, Córrego do Inferno, Rola e outros, na condição de ida e volta. | 34.000     | R\$ 2,50            | R\$ 85.000,00 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017:

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes -  
3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabrasi@brasi.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, liberada e aprovada pelo Departamento Municipal em que se prestou o serviço e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários.

### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 I - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) o serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) realizar o transporte em veículo com boas condições de funcionamento, limpeza e segurança, cabendo a este ressarcimento de danos pessoais ou materiais, de alunos ou terceiros, causados por acidente;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato a regularidade dos pagamentos pertinentes ao CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do ano corrente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Viçela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato;
- b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

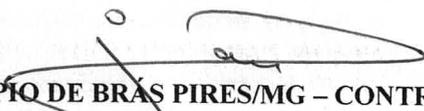
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

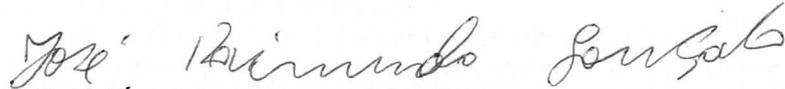
11.1 Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

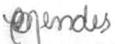
12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brás Pires/MG, 02 de fevereiro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE**  
**Itamar Cabral de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

  
**EMPRESA JOSÉ RAIMUNDO GONÇALO 77345010600 MEI - CONTRATADA**  
**José Raimundo Gonçalves - Representante**

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 111.551.116-97

Nome:   
CPF: 868.772.636.53